



# A ANTIDOPAGEM NO DESPORTO

A PROMOÇÃO DO DESPORTO É UM TEMA ATUAL E EM CONSTANTE ATUALIZAÇÃO. Historicamente, Portugal tem dedicado atenção à temática, tendo subscrito dois instrumentos internacionais relevantes: a *Convenção contra o Doping*, iniciativa do Conselho da Europa, em 1994, e a *Convenção Internacional contra a Dopagem no Desporto*, da UNESCO, em 2007, vinculando-se ao combate à dopagem no Desporto e às práticas antidessportivas.

No âmbito das mais recentes alterações aos instrumentos internacionais que regulam o combate à dopagem no contexto desportivo, foram identificadas necessidades de adequar as normas estabelecidas no ordenamento jurídico português ao Código Mundial Antidopagem, da *World Anti-Doping Agency*, de 2015.

Neste sentido, no dia 10 de outubro entrou em vigor o novo regime antidopagem no Desporto, a Lei n.º 111/2019, de 10 de setembro.

As recentes alterações permitem, por um lado, o reforço da autonomia das análises laboratoriais de dopagem e, por

outro, que a autoridade nacional antidopagem – a Autoridade Antidopagem de Portugal – seja verdadeiramente independente. A lei prevê também a criação do Colégio Disciplinar Antidopagem, a que atribui competência disciplinar.

A legislação nacional acomoda as recomendações internacionais sobre a independência operacional das organizações nacionais antidopagem e sobre a garantia da independência dos órgãos de audição e promoção de decisões em casos antidopagem.

A par das alterações funcionais e de organização, o novo regime prevê maior eficiência nos processos disciplinares bem como a garantia de que as sanções aplicadas estão de acordo com o estabelecido nos instrumentos internacionais.

De entre as novas medidas aprovadas destacam-se ainda a obrigação de as federações desportivas possuírem disposições regulamentares sobre o combate à dopagem e a obrigação de publicitação das decisões disciplinares, elemento dissuasor fundamental no combate às práticas antidessportivas.

A função ética e social do Desporto é incompatível com práticas antidessportivas, individuais ou coletivas, que desvirtuam a dignidade e finalidade do desportista e a corrupção da ordem desportiva pública. A lealdade é um valor essencial na prática desportiva e é nesse sentido que se deve compreender o novo regime antidopagem, instrumento relevante no combate à dopagem, enquanto problema social relacionado com o Desporto e a Atividade Física. ♦

**André Feiteiro**, Advogado Estagiário e **Joana Fuzeta da Ponte**, Advogada na **Macedo Vitorino & Associados**

*O presente artigo reflete apenas a opinião pessoal do seu autor, não vinculando a Macedo Vitorino & Associados. As opiniões expressas neste artigo que versam sobre assuntos jurídicos são de carácter genérico, pelo que não deverão ser consideradas como aconselhamento profissional. Caso necessite de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja cliente da Macedo Vitorino & Associados, pode contactar-nos através de email dirigido a [mva@macedovitorino.com](mailto:mva@macedovitorino.com)*